

**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO
BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS –
IBAMA E A SANTO ANTÔNIO ENERGIA
S.A.**

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA**, neste ato representado por seu Superintendente do IBAMA em Porto Velho/RO, Sr. Renê Luiz de Oliveira, brasileiro, residente a Av. Governador Jorge Teixeira, nº 3559 – Bairro Costa e Silva – Porto Velho/RO, adiante denominado apenas **IBAMA**, e a **SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.391.823/0001-60, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 4777, 6º Andar, São Paulo/SP, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, conforme seu Estatuto Social, adiante denominada apenas SAE.

CONSIDERANDO que o IBAMA é o órgão licenciador do empreendimento UHE Santo Antônio, cuja implantação é executada pela SAE;

CONSIDERANDO que o IBAMA, expediu Autorizações de Supressão de Vegetação – ASV para o Canteiro de Obras e área do Reservatório, resultando na supressão de floresta nativa em área de influência direta do empreendimento;

CONSIDERANDO que a SAE, realizou, conforme condição específica 2.14, o aproveitamento econômico da matéria prima com valor comercial, por meio de requerimentos a Superintendência do IBAMA no Estado de Rondônia, de Solicitações de Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal – AUMPF;

CONSIDERANDO que o IBAMA, após análise dos requerimentos e vistorias, aprovou as solicitações de AUMPF e as expediu, gerando o crédito no Sistema DOF – Documento de Origem Florestal;

CONSIDERANDO que para utilização dos créditos no Sistema DOF, o empreendedor realizará a Reposição Florestal, nos termos da IN IBAMA nº 6/2006;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 5.975/2006 prevê que no caso de empreendimentos com licenciamento ambiental feito nos termos do Art. 10 de Lei nº 6.938/81 não haverá duplicidade de reposição florestal;

CONSIDERANDO que a SAE protocolou pedido de geração de créditos de reposição florestal, com base em Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD da área do reservatório da UHE Santo Antônio, para uma área de 1.987 hectares, sendo somente 641,26 hectares efetivamente recuperados.

CONSIDERANDO que a SAE já efetivamente realizou o plantio de 644 ha devidamente comprovados, gerando 128.800,00 m³ já creditados, restando a obrigação, pela SAE, de recuperação de 1.343,00 ha, gerando um crédito de reposição de 268.600,0000 m³.

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL**, com base no Artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, bem como estabelecido no Artigo 79-A da Lei nº 9.605/98, nos seguintes termos:



CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Compromisso o cumprimento do estabelecido no PRAD do Reservatório da UHE Santo Antônio, protocolado por meio da Correspondência SAE/PVH:0169/2013 de 02 de abril de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA DA MEDIDA DO COMPROMISSO

2.1. Visando a realização dos objetivos previstos neste Termo de Compromisso, a SAE se compromete, a cumprir o previsto no PRAD da área do Reservatório da UHE Santo Antônio, conforme apresentado em cronograma de execução constante da Correspondência SAE/PVH:0169/2013 de 02 de abril de 2013, documento anexo a este instrumento, cujo início deu-se em março de 2011.

2.2. O IBAMA manterá vistorias para constatar a execução da recuperação da área descrita no item "2.1." acima;

2.2.1. Para a realização das vistorias aqui tratadas, caso seja necessário apoio logístico, o IBAMA deverá informar à SAE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para que esta verifique a possibilidade da sua viabilização;

2.2.2. O IBAMA fiscalizará o cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso, sem prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser exercido em decorrência da legislação ambiental federal e estadual aplicável.

2.2.3 No prazo estipulado neste Termo, o IBAMA procederá à vistoria final, objetivando constatar o total cumprimento da obrigação assumida pela SAE na Cláusula 2.1., emitindo em caso afirmativo, certidão de quitação do compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA DA INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

3.1. O inadimplemento pela SAE das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Compromisso, na forma e prazo estabelecido, poderá implicar, se não adimplida ou justificada em 15 (quinze) dias, na aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos.

3.2. A aplicação da multa não inibe a execução judicial das obrigações assumidas pela SAE.

3.3. A eventual inobservância por parte da SAE de qualquer compromisso assumido no presente Termo, desde que resultante de caso fortuito, fato de terceiro ou força maior, deverá ser imediatamente comunicada e justificada ao IBAMA, que fixará novo prazo para adimplemento, não se aplicando quaisquer sanções ou medidas judiciais a SAE nesta hipótese.



**CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO**

4.1. O prazo deste Termo de Compromisso será até dezembro de 2015, conforme cronograma da execução do PRAD estabelecido no anexo I, quando deverão estar cumpridas todas as obrigações pela SAE.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. O presente Compromisso, com eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, §6º da Lei nº 7.347/85 e 79-A da Lei nº 9.605/98, produzirá efeitos legais a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

5.2. Este Compromisso poderá ser alterado a exclusivo critério e aprovação das partes, mediante termo aditivo.

5.3. Mediante a celebração deste Termo de Compromisso Ambiental o crédito da reposição florestal gerado na apresentação do PRAD, será autorizado em 268.600,0000 m³.

5.4. O IBAMA se compromete em providenciar a publicação de extrato deste Termo no Diário Oficial de União, para dar publicidade ao mesmo.

5.5. A assunção das obrigações deste Termo de Compromisso não configurará confissão de prática delituosa ou em assunção de qualquer forma de responsabilidade administrativa, civil ou penal, conforme assegura o Artigo 5º. Incisos LIV e LVII da Constituição Federal de 1988.

5.6. A este instrumento se aplicam as leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o foro da justiça federal do Distrito Federal como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso Ambiental, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente compromisso em 03 (três) laudas de igual teor, conjuntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Porto Velho, 8 de julho de 2014.

Renê Luiz de Oliveira

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE Estadual
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA
IBAMA-RO

Eduardo de Melo Pinto

SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.

Nome: *Eduardo de Melo Pinto*
Cargo: **Diretor Presidente**

Carlos Hugo Annes de Araújo

SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.

Nome: *Carlos Hugo Annes de Araújo*
Cargo: **Diretor**



Testemunhas

Roser Keiti Matsubara

Nome:
CPF: 615.674.772-91

Felipe Carisio Scalin Agredo

Nome:
CPF: 070.610.676-83

